



TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Lei nº 14.133/2021

DILFRAN BELLO DA COSTA
Secretário Adjunto de Compras e
Licitações do Estado do Amapá

**AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO AMAPÁ.**

**MACAPÁ-AP
2024**





1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de água mineral visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá, em conformidade com as condições e requisitos delineados neste Termo.
- 1.2. Especificações e quantitativos, de acordo com o **ANEXO I**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. O custo estimado para a contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, como pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação;
- 2.2. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em conformidade com art. 1º do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras;
- 2.3. Considerando os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os bens a serem adquiridos possuem natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.4. A aquisição de água mineral pela Secretaria de Compras e Licitações do Estado do Amapá é uma necessidade essencial para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas. A disponibilização de água potável assegura a hidratação regular dos servidores, uma condição indispensável para a saúde e o bem-estar no ambiente laboral. A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca que a ingestão de água em quantidades adequadas melhora o desempenho cognitivo, a concentração e reduz a fadiga, aspectos diretamente relacionados à produtividade no trabalho;
- 2.5. As condições climáticas do Estado do Amapá, caracterizadas por altas temperaturas e elevada umidade, intensificam a necessidade de medidas que previnam problemas de saúde, como a desidratação. Além disso, a qualidade da água fornecida pela rede pública em algumas instalações nem sempre é adequada para consumo imediato, tornando a aquisição de água mineral uma alternativa segura e prática para garantir a segurança alimentar e sanitária dos servidores e colaboradores;
- 2.6. Por fim, a aquisição de água mineral está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, pois promove condições essenciais para o desempenho das atividades administrativas. Além disso, a medida reflete economicidade ao prevenir custos indiretos, como afastamentos médicos por problemas de saúde relacionados à falta de hidratação e a consequente redução de produtividade.

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE SERVIÇO.

- 3.1. O fornecimento deverá ser realizado na sede da **Secretaria de Compras e Licitações**, situada na **Rua Odilardo Silva, 2110, Bairro Central** – na Coordenação de Administrativo - Financeira - CAF, no horário 08h: 00 às 14h: 00, acompanhados de ordem de fornecimento, no prazo e serão recusados se





entregues em desacordo com as especificações do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**;

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Durante o fornecimento deste Termo de Referência será exigido que a empresa fornecedora se mantenha em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referente às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho (CNDT), **Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado**;

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:
- 5.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
 - 5.1.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 5.1.3. inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 5.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 5.1.5. Não manter a proposta;
 - 5.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 5.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 5.1.8. Fizer declaração falsa;
 - 5.1.9. Cometer fraude fiscal;
 - 5.1.10. Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
 - 5.1.11. desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
 - 5.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 5.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
- 5.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 5.2.2. **multa moratória** de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;





- 5.2.3. multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- 5.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 5.2.5. impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 5.2.6. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;
- 5.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;
- 5.3.1.** A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 5.3.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;
- 5.3.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou o interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 5.3.4.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comporta-se de modo





- inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;
- 5.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 5.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência do Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;
- 5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 5.6.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 5.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 5.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.9. As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;
- 5.10. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;
- 5.11. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;
- 5.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de declaração de idoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica





prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

- 5.13. Em caso de descumprimento das disposições despostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1. Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7. DO FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

- 7.1. Os objetos serão recebidos de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência de acordo **ANEXO I**;
- 7.2. A água mineral deverá ser potável, sem gás, ter aparência límpida, transparente, ser insípida, inodora e classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa fluoretada e ter prazo de validade de no mínimo de 6(seis) e máximo de 12 (doze) meses, contados da data do envasamento do produto, e essa validade deverá estar gravada em lugar visível na embalagem, no rotulo ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/08, com a redação da Portaria nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral -DNPM, e deverá apresentar rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Decreto – Lei nº 7.841/45) e registrado no Ministério da Saúde;
- 7.3. Não deverá conter substância perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpobromados (PBDEs);
- 7.4. A Água Mineral Natural Sem Gás deverá atender aos padrões bacteriológicos de portabilidade, conforme laudo do órgão oficial ou outra instituição autorizada. Também deverá atender às características microbiológicas estabelecidas em regulamento técnico específico, respeitando os limites máximos permitidos de substâncias químicas que representem riscos à saúde, conforme Resolução RDC nº 274 de 25/03/2005 da ANVISA;
- 7.5. A Água envasada deverá atender às Resoluções RDC nº 274/2005 e 275/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e à Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPMA;
- 7.6. As embalagens deverão ser constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. Além disso, deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Deverão, ainda, preferencialmente, acondicionar o objeto de forma individual, com volume adequado à demanda,





- e construído com materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 7.7. Os Garrafões de 20 litros deverão ser transparentes, munidos de lacre de inviolabilidade, com cessão gratuita (comodato), devendo atender os seguintes critérios:
- 7.7.1. A água precisa ser devidamente tratada, filtrada, visando atingir os patamares requeridos pela legislação inerente a produção de gelo, de acordo com a Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;
 - 7.7.2. Os garrafões deverão estar tampados, vedados, sem vazamento, lacrados, limpos e higienizados, contendo rótulos de classificação da água aprovados pelo DNPM, com prazos de validade (conforme art. 5º da Portaria nº 387/2008), marca do produto (nome e CNPJ) e etiqueta de identificação (conforme rótulo-padrão do art.29 do Decreto-Lei nº 7.841/1945);
 - 7.7.3. A tampa plástica descartável e o lacre de segurança deverão atender às exigências dos parâmetros estabelecidos nas Normas Técnicas NBR 14.222/2013 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio; 14.328/2011 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Tampa para garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio; e 14.638/2011 – Embalagem plástica para distribuição, da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;
 - 7.7.4. Os garrafões retornáveis deverão ser de material atóxico (policarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados e/ou remendados e ter tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas;
 - 7.7.5. Os garrafões devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM, de acordo com o art. 29 do Decreto Lei nº 7. 841/1945);
 - 7.7.6. Não poderão ter data de fabricação superior a 02 (dois) anos, conforme norma em vigor sobre o tema;
 - 7.7.7. Os vasilhames vazios (garrafões) são de propriedade da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da Administração, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos.
- 7.8. Além disso, os recipientes em que é entregue o objeto deverão ser novos, com data de fabricação dos dois últimos anteriores à aquisição, e obedecer às disposições encontradas no Manual Prático de Contratações Sustentáveis – PGE, relacionada ao objeto, a fim de evitar que itens não limpos ou próprios ao





consumo sejam entregues à Administração, o que perpetuará o problema e demandará a realização de novas aquisições em período breve.

8. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor corresponde ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 8.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 8.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinente que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 8.10. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

8.10.1. a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

8.10.2. os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

8.10.3. os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.10.4. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.





- 8.11. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência de execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- 8.12. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;
- 8.13. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 8.14. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Compras e Licitações do Estado do Amapá referente ao exercício de 2024, **FONTE: 500, PROGRAMA DE TRABALHO: 1561010412200062368 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SECL, ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO**, indicados pela Unidade de Dotação Orçamentaria.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A contratação tem prazo de vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 art. 75 inciso II e seus parágrafos e suas alterações posteriores.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

DANIEL OLIVEIRA BUENO
Coordenador de Processos de Compras e Licitações
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Aprovado por:

DILFRAN BELLO DA COSTA
Secretário Adjunto de Compras e Licitações do Estado do Amapá





ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTITATIVO

ITEM	CÓD.SIG A	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT .	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	00010694	ÁGUA- TIPO: MINERAL; DADOS COMPLEMENTARES: INCLUSO VASILHAME ; EMBALAGEM: PLÁSTICA; GALÃO PLASTIC TRANSPARENTE: 20 LITROS ; PH: MÍNIMO DE 6,0 E MÁXIMO DE 8,0. ÁGUA MINERAL SEM GÁS.	GALÃO	30	R\$	R\$
02	0009129	ÁGUA- TIPO: MINERAL; DADOS COMPLEMENTARES: NÃO INCLUSO VASILHAME ; EMBALAGEM: PLÁSTICA; GALÃO PLASTICO TRANSPARENTE: 20 LITROS ; PH: MÍNIMO DE 6,0 E MÁXIMO DE 8,0. ÁGUA MINERAL SEM GÁS.	GALÃO	80	R\$	R\$

Elaborado por:

DANIEL OLIVEIRA BUENO
Coordenador de Processos de Compras e Licitações
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Aprovado por:

DILFRAN BELLO DA COSTA
Secretário Adjunto de Compras e Licitações do Estado do Amapá

DILFRAN BELLO DA COSTA, SECRETÁRIO ADJUNTO, em 13/12/2024 e DANIEL OLIVEIRA BUENO em 13/12/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 351527969. Cód. CRC: 2A2F31E

